



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 016, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Consolida os Decretos nº 007/2020, 009/2020 e 010/2020, renova prazos, faz alterações e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Presidencial nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se compilar o conteúdo dos Decretos anteriores em documento único, bem como de se revogar normas eventualmente conflitantes.

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, Inciso VI e 86, I, da Lei Orgânica do Município de Soure (PA), **DECRETA**:

Capítulo I
DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Soure (PA), ficam definidas e renovadas nos termos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Os profissionais municipais da saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados e/ou designados, conforme necessidade, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos os eventos:

I - governamentais;

II - esportivos;

III - de lazer;

IV - artísticos;

V - culturais;

VI - acadêmicos;

VII - políticos;

VIII - científicos;

IX - comerciais;

X - religiosos; e

XI - outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Ficam suspensas as atividades em bares, pubs, boates, casas noturnas, serviços de ambulantes, food-trucks, conveniências e similares, salvo os estabelecimentos que funcionarem exclusivamente como serviços de alimentação de restaurantes e pizzarias, os quais deverão funcionar apenas no regime de *delivery*.

Art. 5º O funcionamento das atividades de comércio, em âmbito municipal, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00 e de 15:00 às 19:00 horas;

II - aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 6º As medidas definidas dos artigos 4º ao 5º não se aplicam às atividades de padaria, farmácia, supermercados, bem como aos setores de serviços, os quais poderão funcionar conforme decisão dos seus dirigentes.

Art. 7º Estabelecimentos localizados em ambientes fechados deverão suspender suas atividades enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 8º Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações privadas.

Art. 9º Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Art. 10 Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Estabelecimentos que possuírem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.

§ 4º Observar a organização de suas mesas a distância mínima entre elas de 2 (dois) metros em locais fechados e de 1 (um) metro em locais abertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

§ 5º Disponibilizar locais para lavagens de mãos com sabonete líquido e papel toalha, além de álcool gel 70%.

Capítulo II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 11 As visitas domiciliares dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam limitadas aquelas de extrema de necessidade, assim definidas pelo Gerente do ESF.

Parágrafo único. Os ACS poderão ser realocados conforme necessidade do Gerente do ESF ou designados a outra função ou setor pela Secretária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 Ficam suspensas, na Secretaria Municipal de Saúde, as reuniões de equipe, as reuniões do Conselho local de Saúde, bem como as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 Os programas e serviços de CRAS e CREAS suspenderão suas atividades durante a vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Serão atendidas as situações consideradas urgentes pela equipe técnica do respectivo programa ou serviço por agendamentos.

Art. 14 Renova-se a suspensão das aulas para o período de 10.04.2020 à 30.04.2020, ressalvando que caberá à Secretaria de Educação, através de regramento próprio, dispor acerca da continuidade das aulas na modalidade à distância (EAD).

Capítulo III
DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 15 Ratifica-se a declaração do Estado de Emergência em saúde e, com isso, Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus do que trata a Lei Federal N º 13.979/2020, até o dia 30/04/2020.

Art. 16 É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 17 A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 16 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 18 Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 19 Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 20 O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 21 Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII - adequação orçamentária.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 22 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 23 Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 25 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 26 As determinações dispostas nesse Decreto tem vigência até o dia 30/04/2020.

Art. 27 Fica restrita, como forma de limitar o risco de contágio à população e, também, como maneira de promover melhor distanciamento social, a entrada de qualquer cidadão que não possua residência no Município de Soure, à exceção dos profissionais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

prestam serviços ou entregam bens essenciais ao Município e, conseqüentemente, à população.

§1º. Os Hotéis, *Hostels* e similares ficam, também, com suas atividades suspensas até o dia 30/04/2020;

§2º. Fica, a Secretaria de Saúde, autorizada a avaliar, individualmente, cada entrada de cidadãos não residentes na cidade, avaliando critérios, tais como:

- a) Serviço/Atividade que será realizada na cidade;
- b) Tempo de permanência;

§3º. Os bens e serviços essenciais são, à título exemplificativo:

- a) Gêneros alimentícios;
- b) Deslocamento de Servidores Públicos em regime de plantão ou *home office*;
- c) Transporte de Combustíveis e Gás;
- d) Entrada de profissionais para realização de obras ou serviços emergenciais, no interesse da Administração Pública e sociedade em geral;
- e) Deslocamento para realização de serviços bancários essenciais, como saque e depósito em conta corrente, quando, tais serviços só puderem ser realizados, com exclusividade, no Município de Soure;
- f) Deslocamento de Policiais Civis e Militares, além de Agentes de Segurança Pública;
- g) Demais bens/serviços que forem identificados como essenciais pela Secretaria de Saúde, no comando da Barreira Sanitária.

§4º. Todos os cidadãos/representantes de empresas que prestem serviços ou entreguem bens considerados essenciais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual, tais como Luvas, Máscaras, bem como atender à regras de higienização necessárias, utilizando-se, também, de álcool 70%.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas em conflito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 29 Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 09 de abril de 2020.


CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure